

# **LEI N.º 1.883/2005**

## **De 02 de setembro de 2005.**

*Altera a Lei Municipal n.º 1.840/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam inseridos os §§ 3º, 4º e 5º, ao artigo 23, da Lei Municipal n.º 1.840, de 30 de dezembro de 2002, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - (...)**  
**(...)**

**§ 3º.** *Os Conselheiros Tutelares fazem jus à percepção de gratificação natalina; ao gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, com direito ao de adicional de 1/3; além das licenças previstas no Regime Geral de Previdência Social.*

**§ 4º.** *Será substituído o Conselheiro titular pelo suplente legalmente constituído no período de férias e/ou licenças regularmente concedidas.*

**§ 5º.** *As férias dos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 02 de setembro de 2005.

**Joaquim Bifano Magalhães**  
***Prefeito Municipal***